



AUTÓGRAFO Nº 115, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Acrescenta e altera dispositivos da Lei 4122, de 9 de janeiro de 2006, e revoga a Lei 5581, de 12 de dezembro de 2013.”

Autoria: Vereador João Maioral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei 4122, de 9 de janeiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As empresas permissionárias e concessionárias que exploram o serviço de transporte coletivo no Município de Sumaré ficam obrigadas a realizar o desembarque em locais fora das paradas pré-estabelecidas, após as 21h (vinte e uma horas).”

Art. 2º - Acrescenta o artigo 3º à Lei 4122, de 9 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 3º – As empresas permissionárias e concessionárias responsáveis pelo transporte coletivo devem orientar seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei, assim como devem fixar adesivos ou cartazes em local de boa visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, informando o conteúdo desta Lei.”

Art. 3º - Acrescenta o artigo 4º à Lei 4122, de 9 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 4º – Compete à Prefeitura registrar as denúncias sobre o descumprimento desta legislação, aplicando notificação às empresas permissionárias e concessionárias e, em



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

caso de reincidência, aplicando-lhes multa equivalente a 120 (cento e vinte) UFMS – Unidade Fiscal do Município de Sumaré – para cada reincidência.”

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei 5581, de 12 de dezembro de 2013.

Câmara Municipal de Sumaré, 04 de agosto de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 04 de agosto de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo